



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____
Proc. nº: 209826/2017
Ass: _____
Matrícula: 366

CARTA CONVITE Nº 02/2017

Contratação de empresa para a organização e realização de evento do Crea-DF, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até as 15:00h do dia 24/07/2017

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 15:00h do dia 24/07/2017

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II Minuta de Contrato

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho - licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



CARTA CONVITE N.º 02/2017

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria AD nº 070/2017, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Brasília/DF, torna público que receberá até as **15:00 horas do dia 24 de julho de 2017**, ou não havendo expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme Processo n.º 209826/2017, quando procederá a abertura das mesmas. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO - MENOR VALOR GLOBAL**, modalidade **CONVITE**, e os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a organização e realização de evento do Crea-DF, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos.

CAPÍTULO 2 – DA HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO

2.1 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

2.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

2.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.5 declaração expressa do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;





2.1.6 declaração que se sujeita aos termos e condições da presente carta convite e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços objeto desta carta convite, de forma que exima totalmente o Crea-DF de quaisquer outros custos adicionais;

2.1.7 declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.2 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em comprovação de:

2.2.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 regularidade com a Fazenda Federal;

2.2.3 regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.4 regularidade com a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débitos previdenciários;

2.2.5 regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.2.6 regularidade com a justiça trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá:

2.3.1 capacitação técnico-operacional: apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 209826/2017

Ass: _____

Matrícula: 366

CAPÍTULO 3 - DA PROPOSTA

3.1 os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

CARTA CONVITE Nº 02/2017

LICITANTE: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DO CREA-DF, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

CARTA CONVITE Nº 02/2017

LICITANTE: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DO CREA-DF, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

3.2 a proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico em uma via, em papel timbrado da licitante, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas as folhas e assinada pelo representante legal da sociedade **com poderes para tal** - procuração -, com o nome e cargo/função;

3.3 a proposta deverá conter especificações claras, minuciosas, detalhadas e completas do produto ofertado;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



3.4 planilha de preços contendo valor unitário e total, expressos em moeda nacional, fixos e irrecorríveis, em algarismos, bem como o preço global em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo, em caso de divergência;

3.5 o início da prestação dos serviços será no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato;

3.6 indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

3.7 informar a conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente);

CAPÍTULO 4 – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 Não haverá obrigatoriedade de registro de ART nesta Carta Convite, tendo em vista não se tratar de serviços exclusivos de profissionais com registro junto ao sistema CONFEA/CREAs.

CAPÍTULO 5 - DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

5.1 cada licitante poderá fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome com poderes bastantes à formulação de requerimentos e a tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos;

5.2 considerar-se-á devidamente credenciada para os fins da presente carta convite a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes específicos para esta carta convite;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio ou administrador da participante e que declare os limites de sua atuação.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 no dia, horário e local designados neste instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em 2 (dois) envelopes distintos devidamente lacrados os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços. Os envelopes deverão conter as indicações descritas no item 3.1;

6.2 abertos os envelopes de habilitação, ato contínuo serão os documentos analisados e rubricados pelos membros da comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes;

6.3 em **nenhuma hipótese** serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo estabelecido nesta carta convite;





6.4 é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da habilitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

6.5 a CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes desabilitadas com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após decisão contrária ao recurso de licitante inabilitada ou após a desistência de recorrer (expressa em Ata assinada pelos representantes das licitantes), a respectiva proposta de preço será devolvida, consignando-se em Ata;

6.6 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite;

6.7 não serão aceitas propostas enviadas por correio eletrônico, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;

6.8 ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, prevalecerá aquele, fazendo as devidas correções em ata;

6.9 após a realização das etapas precedentes serão as propostas encaminhadas à área técnica, para análise quanto aos quesitos técnicos e emissão de parecer conclusivo sobre as propostas que atendam a estes, caso seja necessário;

6.10 o Crea-DF poderá revogar a licitação, até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa e regularidade fiscal do proponente, ou, ainda, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da lei 8.666/1993;

6.11 não será permitida a participação de sociedades empresárias em consórcio, inclusive aquelas especificadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

6.12 após a fase de habilitação não cabe desistência do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

6.13 a comissão permanente de licitação poderá admitir propostas e/ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes;





CAPÍTULO 7 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 quando do recebimento dos envelopes será certificado se os mesmos se encontram devidamente lacrados e registradas em Ata as circunstâncias verificadas;

7.2 da sessão pública para recebimento e abertura das propostas será lavrada Ata circunstanciada que mencionará as licitantes participantes e representantes presentes aos atos, as reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelos membros da comissão e por todos os presentes;

7.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, e **fazer juntar no envelope de proposta**, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

7.4 a apresentação da **DECLARAÇÃO** indicada no item 7.3 no envelope de habilitação supre a não apresentação desta no envelope de proposta de preços;

7.5 para os efeitos quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, são consideradas:

7.5.1 microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.5.2 empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.5.3 sociedades cooperativas, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.6 aplica-se às sociedades cooperativas, naquilo que couber, o disposto no presente capítulo;

CAPÍTULO 8 – DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

8.1 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

8.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5





(cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;

8.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

8.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um **sorteio** entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

8.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

8.7 em caso de não ocorrer a participação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas e havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

8.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

8.9 serão desclassificadas:

a) propostas que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;

b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.10 se por ventura todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, o Crea-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que os desclassificaram;

8.11 após finalização dos procedimentos a cargo da comissão permanente de licitação, serão os autos encaminhados à área técnica do Crea-DF para se manifestar no sentido de informar às propostas que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, caso necessário.





CAPÍTULO 9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 decairá do direito de impugnar perante o Crea-DF os termos desta carta convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública, devendo manifestar-se no endereço eletrônico cpl@creadf.org.br ou protocolizar na sede do Crea-DF localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, em Brasília-DF, no horário das 09:00 às 17:00h;

9.2 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.3 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile ou aquelas interpostas intempestivamente.

CAPÍTULO 10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO 11 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 a contratação será formalizada através de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

11.2 o proponente vencedor que não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, conforme art. 81 da Lei 8.666/1993;

11.3 ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2, é facultado ao Crea-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das cominações previstas;

11.4 os licitantes convocados nos termos do item 11.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquela cominadas;

11.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Crea-DF, desde que devidamente justificada, ou por acordo das partes, conforme incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/1993;





11.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

11.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e comprovadamente reflitam nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.8 a competência para autorizar qualquer alteração contratual oriunda desta carta convite é atribuída à Presidência do Crea-DF e será formalizada através de aditivo.

CAPÍTULO 12 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 a inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento convocatório ensejará sua rescisão com as consequências previstas em lei e nesta carta convite;

12.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993 e outros estipulados nesta carta convite;

12.3 a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do Crea-DF, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CAPÍTULO 13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.**

CAPÍTULO 14 – DO PAGAMENTO

14.1 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, preferencialmente pelo Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

14.2 o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado pelo contratante a execução dos serviços.





14.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

14.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

14.5 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

14.6 não possuindo conta no Banco do Brasil, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo.

CAPÍTULO 15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.2 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;

15.1.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

15.1.4 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

15.1.5 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

15.1.6 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

15.1.7 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em





trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

15.1.8 manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa;

15.1.9 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

15.1.10 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

15.1.11 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

15.1.12 não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.13 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

15.1.14 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.15 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.

15.1.16 reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

15.1.17 entregar os serviços dentro do prazo estipulado;

15.1.18 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

15.1.19 comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

15.1.20 assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante;





15.1.21 todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações, para atender às necessidades dos serviços serão de responsabilidade da licitante.

15.2 constituem obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

15.2.1 designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.2.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

15.2.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

15.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.2.5 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

15.2.6 sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

15.2.7 a execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;





15.2.8 solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

15.2.9 permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

15.2.10 receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário;

15.2.11 efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

CAPÍTULO 16 – DAS PENALIDADES

16.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

16.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;





16.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

16.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 16.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 17 – DOS RECURSOS

17.1 dos atos praticados em decorrência desta licitação cabem:

17.1.1 recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.1.2 representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

17.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;

17.2 a intimação dos atos referidos no subitem 17.1.1, alíneas “c” e “d” desta carta convite, e do subitem 17.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União;

17.3 na hipótese prevista na alínea “a” do subitem 17.1.1, o recurso terá efeito suspensivo;

17.4 a Comissão Permanente de Licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e





fixando àqueles o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazoar.

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Crea-DF, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta carta convite;

18.2 os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membro da comissão de licitação, mediante cotejo com os originais;

18.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do Crea-DF garante ao mesmo o direito de glosar das notas fiscais/faturas da contratada o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais;

18.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite em dia de expediente no Crea-DF;

18.6 o termo de referência e os anexos são parte integrante do instrumento convocatório da licitação, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento das informações;

18.7 para efeito de interpretação de divergências, as informações técnicas contidas no termo de referência prevalecerão sobre as outras existentes no processo;

18.8 os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta carta convite serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas pela comissão de licitação, por meio do correio eletrônico cpl@creadf.org.br. Não havendo questionamentos nesse prazo presumir-se-ão suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

18.9 fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir quaisquer questões oriundas da presente carta convite.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 209826/2017

Ass: _____

Matrícula: 366

Brasília-DF, 12 de julho de 2017.

JULIANA CASTRO DINIZ CARDOSO
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(Projeto Básico)

1.0 OBJETO:

Contratação de empresa para a organização e realização de evento do Crea-DF.

2.0 JUSTIFICATIVAS:

O Crea-DF por ocasião do seu 56º aniversário estará lançando a Frente Parlamentar pela Engenharia. Para viabilizar o lançamento necessitamos contratar uma empresa para realização do evento em tela. Como são serviços diversos, contrataremos uma única empresa para organização e realização do evento, a ser realizado na **data provável** de 27 de julho de 2017.

3.0 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM 1 - Serviço de pessoal

1.1. Recepcionistas

Quantidade: 04 (quatro).

Especificações:

Recepcionistas devidamente uniformizadas para receptivo, atendimento, inscrições.

Serão 4 recepcionistas para o dia 27 de julho (abertura do evento) no período de 18 às 22h, devidamente uniformizadas.

1.2 Coordenador de eventos

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:

Supervisionar todos os serviços contratados;

Participar de reuniões necessárias com a comissão organizadora do evento;

Coordenar a equipe de pessoal;

Fazer relatório final.

Acompanhar montagem e desmontagem de todo o evento.





1.3 Fotógrafo

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:

Fotógrafo devidamente uniformizado (terno) para registro da abertura do evento no dia 27/07, com entrega de um CD de fotos. O equipamento é de responsabilidade do fotógrafo.

ITEM 2 - Serviço de sonorização e iluminação

2.1 Sonorização ambiente para o dia da 27/07 (abertura)

Quantidade: 01 (hum)

Especificações:

Sonorização ambiente para 150 convidados, incluindo operador .

2.2 Iluminação decorativa para o evento no dia da abertura (27/07)

Quantidade: 08 (oito) pontos

Especificações:

Iluminação decorativa em led com oito pontos.

2.3 Três músicos para tocar antes da abertura do evento (27/07).

Quantidade: 03 (três).

Especificações:

Um sax, um teclado, e um baixo.

ITEM 3 - Mobiliário/Decoração

Especificações:

3.1 Ambiente da recepção – Mobiliário estilo rústico e moderno

08 bistrôs com 4 banquetas cada;

04 mesas de apoio com toalhas e arranjo alto simples;

03 lounges completos (ambiente externo), incluindo sofás, tapetes, mesa de centro e lateral;

04 ombrelones (para ambiente externo);

01 toalha medindo 3 metros para a mesa do credenciamento;

01 arranjo modelo jardineira para a mesa da plenária





3.2 Adesivo para púlpito

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:

Adesivo para púlpito com a logomarca do evento (a ser fornecida pelo Crea-DF), medindo 0,50cmx0,50cm.

ITEM 4 - Serviço de Brunch (150 pessoas)

Brunch

- ✓ Salada de vegetais grelhados
- ✓ Tabule de trigo
- ✓ Penne com tirinhas de carne
- ✓ Torta de frango
- ✓ Quiche lorraine
- ✓ Pães variados
- ✓ Pasta de ricota com azeitona
- ✓ Pasta de tomate seco

Sobremesa

- Pudim de leite
- Mousse de limão
- Frutas

Bebidas:

- Água com e sem gás
- Refrigerante (normal e diet)
- Suco de frutas variadas (polpa)

Materiais:

Todo o material necessário para o perfeito andamento do serviço como:

Copos de vidro

Bandejas

Guardanapos

Recipientes para uma bela apresentação dos pratos escolhidos





4.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços;
- b) atestar a Nota Fiscal correspondente, após execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para que a adjudicatária possa vistoriar as instalações, caso desejar;
- d) notificar a adjudicatária, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato (ordem de serviço);
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.0 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- a) estar apto a prestar os serviços;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes, bem como de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes;
- c) prestar os serviços conforme estabelece o contrato (ordem de serviço) com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- d) fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei;
- e) permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato (ordem de serviço), em obediência as prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato (ordem de serviço);
- g) acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização;
- h) apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados com indicação de preços unitários e totais;
- i) recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato (ordem de serviço);
- j) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato (ordem de serviço), bem como de transporte;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 209826/2017

Ass: _____

Matrícula: 366

6.0 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência (projeto básico) no Crea-DF, sito à: SGAS Quadra 901 Cj.”D” – Asa Sul – Brasília/DF, no horário das 9 às 17 horas.

Todo o material locado deverá estar organizado no local com 01 dia de antecedência.

Os itens que se referem à “pessoal” deverão cumprir os horários estipulados.

7.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Ressaltamos que as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas em conforme com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A adjudicatária será responsável pela fiel prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, assim como de outros que durante a vigência poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e informados à empresa, independente de termo aditivo.

Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

O objeto será firmado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e/ou em seus anexos.

A execução do compromisso assumido no contrato (ordem de serviço) e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Denise de Albuquerque

Chefe de Gabinete

Brasília, 26 de junho de 2017.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DO CREA-DF, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209826/2017

CONTRATO N.º -----/2017 - CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Presidente -----, Carteira de Identidade nº ----- e CPF -----, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, em -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 209826/2017 e, ainda, de conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela CARTA CONVITE nº 02/2017, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado em ---/---/---, celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa organizadora de eventos para a realização do lançamento da Frente Parlamentar pela Engenharia, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

1.3 Será considerado para efeito do item anterior os valores constantes da cláusula quarta deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM 1 - Serviço de pessoal

1.1 Recepcionistas

Quantidade: 04 (quatro).

Especificações:

Recepcionistas devidamente uniformizadas para receptivo, atendimento, inscrições.

Serão 4 recepcionistas para o dia 27 de julho (abertura do evento) no período de 18 às 22h, devidamente uniformizadas.

1.2 Coordenador de eventos

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:

Supervisionar todos os serviços contratados;

Participar de reuniões necessárias com a comissão organizadora do evento;

Coordenar a equipe de pessoal;

Fazer relatório final.

Acompanhar montagem e desmontagem de todo o evento.

1.3 Fotógrafo

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:





Fotógrafo devidamente uniformizado (terno) para registro da abertura do evento no dia 20/07, com entrega de um CD de fotos. O equipamento é de responsabilidade do fotógrafo.

ITEM 2 - Serviço de sonorização e iluminação

2.1 Sonorização ambiente para o dia da 27/07 (abertura)

Quantidade: 01 (hum)

Especificações:

Sonorização ambiente para 150 convidados, incluindo operador .

2.2 Iluminação decorativa para o evento no dia da abertura (27/07)

Quantidade: 08 (oito) pontos

Especificações:

Iluminação decorativa em led com oito pontos.

2.3 Três músicos para tocar antes da abertura do evento 27/07.

Quantidade: 03 (três).

Especificações:

Um sax, um teclado, e um baixo.

ITEM 3 - Mobiliário/Decoração

Especificações:

3.1 Ambiente da recepção – Mobiliário estilo rústico e moderno

08 bistrôs com 4 banquetas cada;

04 mesas de apoio com toalhas e arranjo alto simples;

03 lounges completos (ambiente externo), incluindo sofás, tapetes, mesa de centro e lateral;

04 ombrelones (para ambiente externo);

01 toalha medindo 3 metros para a mesa do credenciamento;

01 arranjo modelo jardineira para a mesa da plenária

3.2 Adesivo para púlpito

Quantidade: 01 (hum).

Especificações:





Adesivo para púlpito com a logomarca do evento (a ser fornecida pelo Crea-DF), medindo 0,50cmx0,50cm.

ITEM 4 - Serviço de Brunch (150 pessoas)

Brunch

- ✓ Salada de vegetais grelhados
- ✓ Tabule de trigo
- ✓ Penne com tirinhas de carne
- ✓ Torta de frango
- ✓ Quiche lorraine
- ✓ Pães variados
- ✓ Pasta de ricota com azeitona
- ✓ Pasta de tomate seco

Sobremesa

- Pudim de leite
- Mousse de limão
- Frutas

Bebidas:

- Água com e sem gás
- Refrigerante (normal e diet)
- Suco de frutas variadas (polpa)

Materiais:

Todo o material necessário para o perfeito andamento do serviço como:

Copos de vidro

Bandejas

Guardanapos

Recipientes para uma bela apresentação dos pratos escolhidos





3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E RENOVAÇÃO

3.1 São os prazos do presente contrato:

3.1.1 Execução dos Serviços – a execução dos serviços ocorrerá no dia 27 de julho de 2017, conforme Cláusula Segunda;

3.1.1.1 Todo o material locado deverá estar organizado no local com 01 (um) dia de antecedência.

3.1.1.2 Os itens que se referem a “pessoal” deverão cumprir os horários estipulados.

3.1.3 Vigência Contratual - este contrato terá vigência até a efetiva entrega do serviço.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ ----- (-----);

4.2 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, através do Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

4.3 o pagamento será realizado em até 10 dias úteis contados a partir da protocolização da respectiva Nota Fiscal.

4.4 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária/fiscal da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

4.5 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

4.6 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

4.7 não possuindo conta no referido banco, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2 entregar os produtos conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;





- 5.3** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4** responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 5.5** acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos adquiridos e serviços prestados;
- 5.6** apresentar o documento fiscal específico, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;
- 5.7** permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 5.8** não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 5.9** efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;
- 5.10** efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993; **5.11** observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste edital e demais documentos integrantes;
- 5.12** responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;





5.13 apresentar o documento fiscal especificando o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

5.14 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

5.15 assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.16 não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.17 estar em condições de entregar os produtos a partir da data da assinatura do Contrato;

5.18 observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

5.19 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.

5.21 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.

5.22 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.

5.24 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

5.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

5.26 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

5.27 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do





contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.28 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;

6.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados; proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;

6.3 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado do Crea-DF designado por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução; nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.6 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

6.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

6.8 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.





6.9 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.11 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

6.12 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

6.13 Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário.

6.14 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.

6.15 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.**

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:





- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

9.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

9.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 16.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.





10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 os serviços deverão ser entregues com boa qualidade;

10.2 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3 o prazo de entrega será de até 7 dias úteis contados a partir da assinatura contratual.

10.4 caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, a Contratante solicitará à Contratada a devida correção no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela Contratada.

10.5 a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.6 A entrega dos serviços pela Contratada e o recebimento da Contratante não implica em sua aceitação.

10.7 a emissão do termo de recebimento definitivo se dará após o término do prazo de observação dos serviços, 30 (trinta) dias depois da última prestação do serviço contratado.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.





14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF
Presidente - Contratante

(Sociedade empresária -----)
(REPRESENTANTE LEGAL-
Contratada)
RG ----- – (expedida por -----)
CPF: -----

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF.:

CPF.:

Assinatura:

Assinatura:

